



PARECER ÚNICO Nº 116/2017 – PROTOCOLO Nº 1173728/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13422/2012/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Poço Tubular)	NÃO SE APLICA	-
Reserva Legal	-	Averbada

EMPREENDEDOR: Britadora Borges Ltda.	CNPJ: 14.458.349/0001-86	
EMPREENDIMENTO: Britadora Borges Ltda.	CNPJ: 14.458.349/0001-86	
MUNICÍPIO(S): Pedro Leopoldo/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS Y 7833311	X 602972	
(DATUM): Sirgas 2000/Fuso 23 S		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
APA CARSTE LAGOA SANTA – ZONA DE AMORTECIMENTO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDORO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF 3	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: A-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Unidade de Tratamento de Minerais (UTM)	CLASSE 6
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Paulo Roberto Colombarolli		REGISTRO: CREA 47072/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO RADA: Mariana Gomide		REGISTRO: CREA-MG 94220/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 123896/2016	DATA: 18/03/2016	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 123949/2016	DATA: 13/12/2016	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 78245/2017	DATA: 12/09/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Igor Rodrigues Costa Porto - Analista Ambiental (Gestor)	1206003-4	
Rodrigo Soares Val - Analista Ambiental	1148246-0	
Rafael Batista Gontijo – Analista Ambiental	1369266-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1312408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales - Diretor de Controle Processual	1365493-4	



1. Introdução

A empresa Britadora Borges Ltda., localizada no Município de Pedro Leopoldo/MG, formalizou em março de 2015 as documentações do processo de licenciamento ambiental visando à Revalidação da Licença de Operação nº 120/2012 – P.A 13422/2012/2002/2012 para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM (A-05-01-0). A unidade de tratamento de minério atual possui capacidade de 1.000.000 toneladas de minério/ano.

O presente parecer foi desenvolvido baseado nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, vistorias realizadas na área do empreendimento, bem como na apresentação de informações complementares solicitadas pela equipe da Supram Central.

As vistorias técnicas ocorreram no ano de 2016 e 2017. Ressalta-se que se trata de empreendimento que desenvolve apenas o beneficiamento do minério de ferro, **não realizando nenhum tipo de extração mineral.**

A Mineração Fazenda dos Borges obteve a LO nº 167/2009 para lavra a céu aberto de calcário com beneficiamento no ano de 2009. Em 2011, ocorreu a cisão parcial da Mineração Fazenda dos Borges para Britadora Borges Ltda. Sendo assim, a LO 167/2009 foi desmembrada e a atividade de beneficiamento passou a ser desenvolvida pela Britadora Borges Ltda, que obteve a LO 120/2012, processo COPAM 13422/2012/002/2012. Importante ressaltar que a atividade desenvolvida pela Britadora Borges é realizada na mesma área que era desenvolvida pela Mineração Fazenda dos Borges, conforme contrato de comodato firmado entre a Mineração Fazenda dos Borges e Britadora Borges Ltda.

2. Caracterização do Empreendimento

Como citado anteriormente, o empreendimento se trata apenas de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, assim, não possui licença ambiental para realizar a extração de minério. A unidade de tratamento de minério atual possui capacidade de 1.000.000 toneladas de minério/ano.



O empreendimento em revalidação, situa-se dentro da Área de Proteção Ambiental Federal – APA Carste Lagoa Santa e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro. As anuências destes órgãos foram obtidas na época pelo empreendimento Mineração Fazenda dos Borges, anteriormente a cisão supracitada na introdução deste parecer único.

Atualmente existem 68 empregados no empreendimento, sendo que 51 são da produção, 07 do setor administrativo e 10 terceirizados. O empreendimento opera em 01 turno (8 horas/dia, 25 dias/mês). A água é advinda do poço, açude e COPASA. Ressalta-se que a água para consumo humano é fornecida apenas pela concessionária COPASA. Já em relação à energia elétrica, a mesma é fornecida pela CEMIG. Para suprir a necessidade do consumo industrial, a empresa está captando água apenas do açude, visto que outorga do poço tubular tem sugestão pelo deferimento apenas no presente Parecer Único.

Durante o período de vigência da Licença de Operação em revalidação, a Britadora Borges Ltda, em janeiro de 2013, efetuou a substituição de seus equipamentos de britagem em atendimento às Normas de Segurança na Mineração, legislações trabalhistas e ambientais (NR 22 – Portaria 3214 de 08/06/1978). Tais modificações foram restritas à Área Diretamente Afetada do empreendimento já implantado e licenciado. Os novos equipamentos são mais eficientes e causam menos danos ambientais e não modificaram o projeto do empreendimento. Abaixo são apresentadas as mudanças:

- Britadores com menor geração de finos, calhas e caixas de transferência vedadas e Peneiras com telas de borracha. Este reduz o nível de particulados em suspensão e o nível de ruído, beneficiando os próprios funcionários e os moradores dos bairros vizinhos;
- Aspersores de água modernos em todas as transferências impedindo dispersão de particulados;
- Correias transportadoras e britadores com passarelas, escadas com guarda corpo, corrimão e dispositivo de desligamento de emergência ao longo dos transportadores. Desta forma, o acesso a estes equipamentos, quando for necessário, se dará de forma segura.

A unidade de beneficiamento de minério consiste nas seguintes etapas: britagem, peneiramento, pilha de produto, carregamento e transporte. As manutenções dos veículos e



equipamentos de propriedade da Britadora Borges Ltda. são realizadas na área interna da empresa (oficina), em área já licenciada e em operação. Além disso, o empreendimento conta com as seguintes unidades de apoio: posto de combustível; almoxarifado; restaurante; escritório e subestação.

Embora o empreendedor tenha informado que ocorreu apenas o melhoramento da UTM, no âmbito da análise do processo de revalidação da licença foi constatado ampliação da UTM sem a devida regularização ambiental. Tal fato foi comprovado no âmbito da análise da evolução do tempo utilizando o programa Google Earth. Diante disso, o empreendedor foi autuado (AI 029701/2016).

O empreendedor havia protocolado requerimento de ampliação da capacidade de produção (PA COPAM 13422/2012/004/2015) para ampliar sua capacidade de 1MTA para 6 MTA. Em razão da constatação de ampliação da capacidade de produção ter ocorrido ANTERIORMENTE a concessão da licença, o processo foi reorientado para licenciamento corretivo. O empreendedor assinou um Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar sua situação. O processo de licenciamento ambiental corretivo encontra-se em análise técnica junto a Supram Central.

3. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação

Como descrito anteriormente, a revalidação atual contempla apenas a licença de operação nº 120/2012. Abaixo serão apresentadas todas as condicionantes bem como descrição do cumprimento por parte do empreendedor conforme descrito no RADA. Por tratar de processo desmembrado da LO Nº 167/2009 (Mineração Fazenda dos Borges) somente as condicionantes referentes ao processo da unidade de tratamento de minério- UTM- foram incluídas para o cumprimento da Britadora Borges. As demais condicionantes continuaram a ser cumpridas no âmbito do processo da Mineração Fazenda dos Borges.



Referência: CONDICIONANTES DA LO Nº 120/2012 - UTM			
	DESCRIÇÃO	PRAZO	SITUAÇÃO
2	<p>Realizar controle anual, mediante planilha, de notas (cupom fiscal) e/ou contratos com as empresas de destinação do lodo dos sistemas fossa-filtro-sumidouro e da borra oleosa do sistema separador água/óleo, quando da manutenção desses sistemas. Essas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização e revalidação de licença.</p> <p>Obs.: A empresa receptora desses resíduos deverá possuir regularização ambiental adequada para tal atividade.</p>	<p>Durante a vigência da LO.</p>	<p>Condicionante cumprida.</p> <p>As notas estão arquivadas no empreendimento, conforme solicitado pela condicionante. Durante vistoria realizada em 12/09/2017 foi constatado que a empresa armazena todas as planilhas de resíduos. Foi apresentado cópia das licenças/autorizações de todas as empresas que realizam a coleta dos materiais. As cópias foram juntadas no processo.</p>
4	<p>Apresentar relatório anual de acompanhamento das recomendações previstas no mapa de risco apresentado para as fontes geradoras abaixo:</p> <p>Óleo mineral e graxo e posto de abastecimento e depósito de óleo diesel do setor manutenção de veículos;</p> <p>Detonação do setor - jazida;</p> <p>Tubulação de gás do setor - forno.</p>	<p>Durante a vigência da LO.</p> <p>Início: 1 ano e 3 meses após a concessão da LO.</p>	<p>Condicionante cumprida, comprovada por meio dos protocolos R210915/2012 (05/02/2012); R375353/2013 (24/04/2013); R0440718/2013 (10/10/2013); R0052531/2014 (26/02/2014); R0263791/2015; R0075329/2016 (26/02/2016); R0059834/2017 (24/02/2017).</p>
12	<p>Apresentar projeto de melhoria do sistema de controle contra emissão de poeiras na UTM, referente à parte à seco do beneficiamento.</p>	<p>10 meses a partir da concessão desta revalidação.</p>	<p>Condicionante cumprida, comprovada por meio do protocolo R093680/2011 (13/06/2011).</p>



14	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual, com envio também anual, das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento.	Imediatamente após a concessão dessa licença.	Condicionante cumprida, comprovada por meio dos protocolos R336697/2013 (09/01/2013); R0407715/2013 (18/07/2013); R0440718/2013 (10/10/2013); R0226229/2014 (29/07/2014); R0409145/2015 (23/07/2015); R0252238/2016 (25/07/2016); R0195205/2017 (27/07/2017).
15	Realizar os autos monitoramentos previstos no ANEXO II deste parecer	Durante a vigência da LO. Trimestral	Condicionante cumprida, comprovada por meio dos protocolos R285273/2012 (21/09/2012); R418736/2013 (14/08/2013); R0440718/2013 (10/10/2013); R0242711/2014 (20/08/2014); R0435797/2015 (18/08/2015); R0280954/2016 (19/09/2016); R0217490/2017 (21/08/2017).

OBS: Conforme já exposto, as condicionantes Nº 01, 03, 05,06,07,07,09,10,11 e 13 foram mantidas no processo da Mineração Fazenda dos Borges em razão do desmembramento da LO Nº 0167/2009 que ocorreu no ano de 2012.

O monitoramento de efluente é realizado trimestralmente no Sistema Separador de Óleo e Água do pátio de manutenção de máquinas e equipamentos, nas fossas sépticas e no Sistema Separador de Óleo e Água do posto de abastecimento, conforme foi solicitado pela condicionante n. 15.

Ao analisar os resultados constantes no RADA foi verificado que alguns parâmetros ficaram acima do padrão permitido pela legislação vigente. Abaixo são feitas algumas considerações dos resultados dos monitoramentos realizados no empreendimento desde o final de 2013.

- **CSAO Oficina de Manutenção:** De acordo com os relatórios apresentados, em outubro de 2013, os parâmetros agentes tensoativos, extrapolou o limite. Em Julho de 2014 o parâmetro DQO, óleos e graxas e sólidos em suspensão, também não atenderam o limite. Ressalta-se que nos meses anteriores, o parâmetro óleos e graxas e sólidos em suspensão atenderam o



limite. Em Outubro de 2014, foi observado uma alteração no parâmetro sólidos suspensos. Em fevereiro de 2015, a parâmetro óleos e graxas ficaram acima do permitido pela legislação vigente. Em Abril de 2015 e Julho de 2015 o sistema estava passando por manutenção, assim, não foi possível realizar o monitoramento. Em Julho de 2016, o parâmetro agente tensoativo apresentou variação no valor da saída do sistema e ficou acima do permitido. Apenas em Julho de 2017, o parâmetro agente tensoativo voltou a extrapolar o permitido pela legislação vigente.

- **Fossa Séptica Expedição:** De acordo com os relatórios apresentados, em Janeiro de 2014, o parâmetro DBO e sólido em suspensão, ficaram acima do padrão estabelecido pela legislação vigente. Em Outubro de 2014, também houve extrapolação no parâmetro DBO. Em Julho de 2015 o parâmetro DBO voltou a ficar acima do permitido. Em Outubro de 2016 e Abril de 2017, o parâmetro DBO ficou acima do estabelecido pela legislação vigente.

- **CSAO Posto de Combustível:** De acordo com os relatórios apresentados, em Janeiro de 2014, o parâmetro sólido em suspensão ultrapassou o limite estabelecido pela legislação vigente. Em Abril de 2015, foi observado que o parâmetro óleo e graxa ficou acima do permitido. Em outubro de 2016, Abril de 2017 e Julho de 2017 o parâmetro Sólidos em Suspensão ficou acima do padrão.

- **Fossa Séptica Refeitório Novo:** De acordo com os relatórios apresentados, em Abril de 2015, foi observado que o parâmetro DBO ficou acima do permitido. Em Julho de 2015 e Outubro de 2015 o parâmetro DBO voltou a ficar acima do permitido. Em outubro de 2016, janeiro de 2017 e julho de 2017, o parâmetro continuou a ficar acima do padrão estabelecido pela legislação vigente.

- **Fossa Séptica Refeitório Antigo:** De acordo com os relatórios apresentados, em Janeiro de 2014, apenas o parâmetro DBO extrapolou o limite estabelecido pela legislação vigente. Em outubro de 2016, janeiro de 2017 e julho de 2017, o parâmetro continuou a ficar acima do padrão estabelecido pela legislação vigente.



Em razão do descumprimento fora do prazo de algumas condicionantes e em decorrência de parâmetros de monitoramento identificados acima dos valores permitidos o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº 87.631/2017)

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para operação, o empreendimento possui um processo de outorga para captação subterrânea em poço tubular profundo já existente – P.A. Nº 6069/2015. Destaca-se que o poço atenderá a demanda nos empreendimentos Mineração Fazenda dos Borges Ltda e Britadora Borges Ltda.

A Britadora Borges Ltda utilizará a água para fins de consumo humano, consumo industrial, lavagem de veículos e aspersão de vias internas e produtos (controle ambiental):

Balanço Hídrico

Finalidade de uso da água	Consumo (m ³ /dia)
Consumo humano (limpeza em geral) e lavagem de veículos	108,00
Consumo industrial (Planta de lavagem de areia para concreto e argamassa)	212,00
Aspersão para controle de poeira (UTM Britadora Borges)	56,00
Aspersão para controle de poeira (UTM Mineração Fazenda dos Borges)	16,00
Aspersão de vias por meio de caminhões pipa	140,00
Aspersão sobre a carga do caminhão carregado	8,00
Total do consumo diário	540,00

Fonte: Adaptado processo de outorga nº 6069/2015.

A vazão autorizada será de 27,00 m³/h durante 20 horas ao dia, perfazendo um volume de 540 m³/dia, atendendo as demandas declarada pelo empreendimento.

O processo de outorga encontra-se analisado e com parecer técnico e jurídico favorável ao deferimento com as seguintes condicionantes:

1. Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo monitoramento, quando da renovação da outorga ou sempre que



solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

2. Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

3. Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo monitoramento, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante toda a vida útil do poço de captação de água.

4. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

5. Efetuar ou atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH/ANA, por meio do site <http://cnarh.ana.gov.br>, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1844/2013, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do certificado de Outorga.

6. Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga. Obs. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Reserva Legal

A reserva legal referente ao imóvel de matrícula 28.690, encontra-se averbada sob o nº 03, na Certidão do Registro de Imóvel, Matrícula nº 21.524, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG. E a reserva legal referente ao imóvel de matrícula 28.689, encontra-se averbada sob o nº 01, na Certidão do Registro de Imóvel, Matrícula nº 24.259, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Emissões Atmosféricas

O material particulado é proveniente principalmente da movimentação de máquinas/veículos nas vias de acesso.

Para mitigar o impacto, é realizada aspersão das vias de acesso e pátios com caminhão pipa. De acordo com o RADA, no limite da área da mineração e da comunidade há uma cortina arbórea, para evitar poeira fugitiva. A cortina arbórea também faz o papel de uma barreira estrutural contra a propagação de ruídos e atenuação de poluição visual para a comunidade no entorno.

Além disso, com as melhorias realizadas na UTM, foram inseridos aspersores fixos que diminuem a dispersão do material particulado.

A equipe técnica identificou que há fuga de material particulado na UTM. Diante disso, será objeto de condicionante deste parecer a apresentação de proposta de monitoramento da qualidade do ar junto ao GSAR bem como a melhoria do sistema de controle.

7.2. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos são provenientes da lavagem de pisos e equipamentos, das instalações sanitárias e refeitórios. Todos os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema de controle fossa-filtro-sumidouro. Já os efluentes da lavagem de pisos e equipamentos são encaminhados para o sistema separador de água e óleo.



O empreendedor realiza o monitoramento dos efluentes (5 pontos, todos estes, monitorado a entrada e saída do efluente), trimestralmente. Abaixo é apresentada a relação dos pontos de monitoramento:

Figura 1 – Pontos de monitoramento de efluente líquido

PONTOS DE MONITORAMENTO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE MONITORAMENTO
Ponto 01 (P01)	CSAO – Pátio de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – ENTRADA
Ponto 02 (P02)	CSAO – Pátio de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – SAÍDA
Ponto 03 (P03)	Fossa Séptica Expedição – ENTRADA
Ponto 04 (P04)	Fossa Séptica Expedição – SAÍDA
Ponto 05 (P05)	CSAO – Posto de Abastecimento – ENTRADA
Ponto 06 (P06)	CSAO – Posto de Abastecimento – SAÍDA
Ponto 07 (P07)	Fossa Séptica Refeitório Novo – ENTRADA
Ponto 08 (P08)	Fossa Séptica Refeitório Novo – SAÍDA
Ponto 09 (P09)	Fossa Séptica Refeitório Antigo – ENTRADA
Ponto 10 (P10)	Fossa Séptica Refeitório Antigo – SAÍDA

Fonte: RADA Britadora Borges Ltda.

A discussão dos resultados dos monitoramentos foi feita no tópico 03, deste parecer.

7.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados na fossa séptica são recolhidos por empresa devidamente regularizada ambientalmente. Assim como o resíduo oleoso proveniente do Sistema de Separação Água e Óleo, é destinado para empresa licenciada junto à ANP. Os outros tipos de resíduos,



também são destinados e o controle é feito por meio de planilhas, que ficam armazenadas para futuras fiscalizações.

Todos os programas de controle foram solicitados no âmbito da revalidação da licença de operação da Mineração Fazenda dos Borges (MFB), considerando que a UTM objeto da análise deste parecer único utiliza-se de toda a infraestrutura da MFB.

8. Compensações ambientais

Considerando que a BBL foi criada em decorrência da LO da MFB, recomenda-se a incidência da compensação ambiental da LEI do SNUC.

9. Patrimônio Histórico/Cultural

ARQUEOLOGIA

Em relação à anuência do IPHAN, a empresa apresentou no âmbito do RADA a anuência (OFICIO/GAB/IPHAN/MG Nº 2420/2012). Ressalta-se que a mesma está em nome da Mineração Fazenda dos Borges, visto que antigamente se tratava de um empreendimento único. É importante salientar que as atividades do empreendimento Britadora Borges Ltda., são realizadas na mesma área que antes era desenvolvida pela Mineração Fazenda dos Borges. No âmbito da anuência do IPHAN, o empreendedor apresentou os protocolos de cumprimento do programa de monitoramento arqueológico solicitado (Protocolos IPHANS Nº 002417/2013-11, 00116/2014-05 e 001867/2015-40).

Ressalta-se que o empreendedor já realizou análise dos impactos ao patrimônio cultural no EPIC/RIPC atestando que na ADA não foram identificados bens materiais e imateriais protegidos ou de interesse de proteção, bem como também não foram identificados vestígios arqueológicos. O empreendedor protocolou (R 0235408/2017) resumo do EPIC/RIPC com devida ART, atestando a não intervenção em bens tombados.

Diante disso, a equipe de análise do presente processo considera que não há necessidade de aguardar a manifestação do IEPHA de maneira prévia a emissão ao certificado de revalidação da licença de operação, considerando a orientação SISEMA 04/2017.



10. Controle Processual

O presente processo administrativo visa à obtenção de Revalidação de Licença de Operação por parte da Britadora Borges Ltda. para o empreendimento de “Unidade de Tratamento de Minerais UTM”, código A-05-01-0 na DN 74/04 do COPAM, no município de Pedro Leopoldo/MG, classificado como de classe 3.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-03), assinado por sócio da empresa. O contrato social encontra-se nas folhas nº 06-10. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 216) e no Diário Oficial (fl. 218)

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0292575/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha. 219

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA, conforme documento constante na fl. 16.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.



Foi apresentada a inscrição do imóvel no CAR, haja vista a necessidade de manutenção da área de reserva legal nos moldes do art. 25 da Lei nº 20.922/13 (fls. 01-04)

Empreendimento fará uso de águas públicas estaduais, os quais foram autorizados através do processo de outorga nº 6069/2015.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Britadora Borges Ltda. para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM no município de Pedro Leopoldo, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Britadora Borges Ltda.

Processo COPAM Nº: 13422/2012/003/2015		Classe: 6
Empreendimento: Britadora Borges Ltda.		
Atividade: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM		
Localização: Zona Rural		
Município: Pedro Leopoldo – MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar proposta de programa de educação ambiental com base na DN 214/2017, com cronograma que abarque o período de validade da licença. Enviar relatório técnico semestral.	Apresentar proposta em 60 (sessenta) dias.
2	Apresentar melhorias na UTM visando ao controle de emissões, com devido cronograma.	Apresentar proposta em 60 (sessenta) dias.
3	Dar continuidade ao enlonação das básculas dos caminhões.	Durante a vigência da licença
4	Elaborar plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR. 1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da Empresa; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA); 3. Propostas de pontos de monitoramento da qualidade do ar baseado no EDA apresentado.	Apresentar proposta ao GESAR em 90 (noventa) dias.
05	Enviar relatório técnico/fotográfico anual demonstrando o desempenho ambiental do empreendimento bem como o cumprimento dos programas de controle ambiental.	Durante a validade da licença.
06	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº. 45.175/09 alterado pelo Decreto nº. 45.629/11 de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a Supram CM comprovação deste protocolo.	Em até 60 dias após a emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.